



Ferreira do Zêzere

Lei 59/2008, de 11 de Setembro
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
(art. 13.º e art. 18.º a 23.º do Regime e art. 5.º a 39.º do Regulamento)

Nos termos do disposto no art. 5.º do Regulamento constante da Lei 59/2008, de 11/09, torna-se público a informação legal relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores em matéria de igualdade.

Direito à Igualdade

- 1.) Todos os trabalhadores têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.
- 2.) Nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
- 3.) Igualdade (para ambos os sexos):
 - De oportunidades;
 - De tratamento;
 - De acesso ao emprego;
 - De acesso à formação profissional;
 - De acesso à promoção profissional;
 - No desenvolvimento da respectiva carreira profissional;
 - De condições de trabalho;
 - No trabalho (em natureza, qualidade e quantidade);
 - De remuneração.

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores